



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

1. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

1.1. A presente “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários”, aprovada em reunião do Conselho de Administração, tem como propósitos estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta e padrões: (i) na divulgação de informações sobre ato ou fato relevante; e (ii) na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, em todos os casos nos termos da Resolução CVM 44.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta e Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.3. No que tange à divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos: (i) obediência à legislação específica, à regulação da CVM e de outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia possa estar sujeita; (ii) prestação de informações completas aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral; (iii) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento; (iv) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor; (v) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante, observadas as disposições legais e regulamentação aplicáveis; (vi) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral; (vii) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado; (viii) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e (ix) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia relativas a tais temas, aderindo às melhores práticas de relações com investidores.

1.4. No que tange à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e ao uso de Informações Privilegiadas, esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos: (i) coibir a utilização de Informações Privilegiadas sobre Ato ou Fato Relevante relativo à Companhia, ou

Informações Privilegiadas, em benefício das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (ii) negociação de modo ordenado e dentro dos limites legais dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM 44 e das políticas internas da Companhia; e (iii) coibir a prática de *insider trading* e de qualquer outra forma de uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas, preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, inclusive nos itens acima, terão os seguintes significados:

- (a) **“Acionista(s) Controlador(es)”**: caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado(s) por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (b) **“Administradores”**: significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- (c) **“Associados com Acesso à Informação Privilegiada”**: significa, conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores (i) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, incluindo empregados, estagiários e outros colaboradores, e (ii) terceiros que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, possam vir a ter conhecimento de Informação Privilegiada, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
- (d) **“Ato ou Fato Relevante”**: significa qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na: (i) cotação dos Valores Mobiliários, (ii) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários, ou (iii) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos constantes do artigo 2º da Resolução CVM 44 e observados os termos de tal resolução.
- (e) **“B3”**: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (f) **“Código de Conduta e Ética”**: significa o *“Código de Conduta e Ética nos Negócios”* aprovado em reunião do Conselho de Administração.
- (g) **“Companhia”**: significa a Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
- (h) **“Conselho de Administração”**: significa o conselho de administração da Companhia.
- (i) **“Conselho Fiscal”**: significa o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

- (j) **“Corretoras Credenciadas”**: significa as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política, conforme lista a ser arquivada na sede da Companhia.
- (k) **“CVM”**: significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (l) **“DFs”**: significa as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (m) **“Dia Útil”**: significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (n) **“Diretor de Relações com Investidores”**: significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas normas da CVM incluindo, sem limitação, a relação com os investidores nos termos previstos no Estatuto Social, e a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (o) **“Diretoria”**: significa a diretoria estatutária da Companhia.
- (p) **“Entidades do Mercado”**: significa o conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (q) **“Estatuto Social”**: significa o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- (a) **“Informação Privilegiada”**: significa todo e qualquer Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (b) **“ITR”**: significa as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (c) **“Lei das Sociedades por Ações”**: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (d) **“Negociação Relevante”**: significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: (a) do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou (b) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou (c) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (d) do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- (e) **“Período de Impedimento à Negociação”**: significa todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relação com Investidores.
- (f) **“Pessoas Ligadas”**: significa as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa

física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas.

(g) **“Pessoas Vinculadas”**: significa a Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, e, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.

(h) **“Plano de Desinvestimento”**: significa o plano individual de desinvestimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de que trata o item 4.3.1 abaixo, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 4.9 abaixo, desta Política.

(i) **“Plano de Investimento”**: significa o plano individual de investimento aprovado pela Companhia que pode ser contratado por cada Pessoa Vinculada disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 4.9 abaixo, desta Política.

(j) **“Política”**: significa a presente *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários”*, aprovada em reunião do Conselho de Administração.

(k) **“Regulamento do Novo Mercado”**: significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(l) **“Resolução CVM 44”**: significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

(m) **“Termo de Adesão”**: significa o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I desta Política.

(n) **“Valores Mobiliários”**: significa quaisquer valores mobiliários, assim definidos por lei, de emissão da Companhia e a eles referenciados, como, entre outros, ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie.

3. DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

3.1. Procedimentos de Divulgação

3.1.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a responsabilidade pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

3.1.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser: (i) divulgado por meio de um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e (ii) disponibilizado (a) na página do sistema de envio de informações

periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (b) na página na rede mundial de computadores de Relações com Investidores da Companhia (www.ri.alliar.com), em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado.

3.1.1.2. Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, qualquer Ato ou Fato Relevante poderá ser também publicado em jornais de grande circulação, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

3.1.1.3. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

3.1.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar prévia ou simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

3.1.3. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por: (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores; e (ii) verificar se, após a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores tomou as medidas previstas neste Política e na legislação e regulamentação aplicável com relação à divulgação dessas informações.

3.1.3.1. Ao receber informações sobre Ato ou Fato Relevante, inclusive, sem limitação, de Pessoas Vinculadas, o Diretor de Relações com Investidores deverá promover sua divulgação, nos termos dessa Política.

3.1.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 3.1.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@alliar.com.

3.1.3.3. Caso os Acionista(s) Controlador(es), diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação nos termos dessa Política, inclusive nas hipóteses do item 3.2.2 abaixo, tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM, nos termos da Resolução CVM 44.

3.1.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

3.1.4.1. As pessoas inquiridas na forma do item 3.1.4 acima, deverão responder imediatamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar um e-mail com as informações pertinentes para ri@alliar.com.

3.1.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tanto em Entidades do Mercado brasileiras quanto em estrangeiras.

3.1.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

3.1.5.2. Em qualquer hipótese de incompatibilidade, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.1.5.3. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades de Mercado sobre o assunto.

3.1.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados ou com revisão limitada, conforme o caso, da Companhia.

3.1.6.1. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

3.1.6.2. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

(a) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;

(b) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;

(c) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a

reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;

(d) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;

(e) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

(f) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e

(g) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

3.2. Exceção à Imediata Divulgação

3.2.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão, em caráter excepcional, não ser divulgados quando o(s) Acionista(s) Controlador(es) e/ou os administradores da Companhia entenderem que sua divulgação colocará em risco o legítimo interesse da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

3.2.2. Não obstante a no item 3.2.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

3.2.3. O(s) Acionista(s) Controlador(es) ou os administradores deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas no item 3.2.2 acima.

3.2.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 3.2.3 acima, caberá, conforme aplicável, ao(s) próprio(s) Acionista(s) Controlador(es) ou aos administradores, a adoção das referidas providências.

3.2.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

3.2.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, a questão deverá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

3.3. Procedimentos para Preservação de Sigilo

3.3.1. As Pessoas Vinculadas devem preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta seção 3.3, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.3.1.1. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

3.3.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 3.3.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (b) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir a Informação Privilegiada em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (d) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (e) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à Informação Privilegiada sempre com proteção por sistemas de senha;
- (f) não circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (g) não enviar documentos com Informação Privilegiada em grupos de e-mails que contenham diversidade de destinatários que não necessariamente precisem ou estão autorizados a receber a informação; e
- (h) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Privilegiada, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la

a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

3.3.3. Quando a Informação Privilegiada precisar ser divulgada a Associados com Acesso à Informação Privilegiada, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine, perante o Diretor de Relações com Investidores, o Termo de Adesão antes de lhe facultar acesso à informação.

3.3.4. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio de compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados; e

(b) zelar para que a violação do disposto no item acima não possa ocorrer por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na comprovada hipótese de descumprimento.

3.3.5. Pessoas Vinculadas que inadvertidamente ou sem autorização de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por terceiros, Informação Privilegiada a qualquer um que não tenha previamente aderido à esta Política, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

3.4. Acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

3.4.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 3.2.2 acima, que impliquem necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

3.4.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

3.4.3. Observado o disposto nesta Política no que diz respeito à negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia e do uso de Informações Privilegiadas, deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que

antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

3.5. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações por Administradores

3.5.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão obrigatoriamente informar a Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

3.5.1.1. A comunicação a que se refere o item 3.5.1 acima deve abranger (i) as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, (ii) realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas), e (iii) a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

3.5.1.2. As pessoas naturais mencionadas no item 3.5.1 acima devem indicar, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

3.5.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II** desta Política.

3.5.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; ou (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta.

3.5.1.5. Juntamente com a primeira comunicação apresentada pelas pessoas naturais mencionadas no item 3.5.1 acima, deverá ser fornecida relação contendo o nome e o número CNPJ ou

CPF das pessoas indicadas no item 3.5.1.2 acima, sendo que qualquer alteração nestas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência.

3.6. Procedimentos de Comunicação e Divulgação sobre Negociações Relevantes

3.6.1. As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar a Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política.

3.6.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

3.6.1.2. A obrigação de comunicação prevista no item 3.6.1 acima, observadas as disposições da regulamentação aplicável, abrange (i) a aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários, (ii) a celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e (iii) negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas).

3.6.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme item 3.5 acima.

3.6.3. Nos casos em que a aquisição mencionada no item 3.6.1.1 acima resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no Anexo III desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

3.6.4. Sem prejuízo do disposto nesta seção 3.6, o(s) Acionista(s) Controlador(es) deve(m) fornecer mensalmente à Companhia as informações exigidas pelo artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, cabendo à Companhia transmitir tais informações à B3 na forma e no prazo exigidos pelo referido normativo.

4. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

4.1. Negociação Através de Corretoras Credenciadas

4.1.2. Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários previstos nesta Política, o Diretor de Relações com Investidores poderá definir que todas as negociações com Valores

Mobiliários por parte da própria Companhia, das Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a observar os termos e condições desta Política, somente serão realizadas por meio da intermediação de qualquer das Corretoras Credenciadas.

4.1.3. Caso o Diretor de Relações com Investidores decida por estabelecer Corretoras Credenciadas, as Pessoas Vinculadas, bem como de qualquer pessoa obrigada a observar os termos e condições desta Política, deverão ser notificadas por escrito com antecedência de pelo menos 30 dias para que possam abrir conta, atualizar seus registros e transferir seus Valores Mobiliários para a custódia de qualquer uma das Corretoras Credenciadas.

4.1.3.1. A relação das Corretoras Credenciadas deverá ser arquivada na sede da Companhia, à disposição da CVM, e disponibilizada de imediato a qualquer um, mediante solicitação ao ri@alliar.com, bem como deverá ser atualizada sempre que necessário.

4.2. Períodos de Impedimento à Negociação

4.2.1. As Pessoas Vinculadas estarão impedidas de negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia durante os Períodos de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

4.2.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, não estando, contudo, obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

4.2.3. Caso o Diretor de Relações com Investidores decida por estabelecer Corretoras Credenciadas, conforme previsto no [item 4.1.3](#) acima, essas deverão: (i) devem informar para as Pessoas Vinculadas, imediatamente e por escrito, eventuais restrições à negociação nos termos desta Política, ao serem solicitadas para realizarem operações de compra ou venda de Valores Mobiliários (a) durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação de informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, inclusive no próprio dia da divulgação, enquanto a informação não for pública, nos termos do [item 4.5](#) abaixo; (b) durante qualquer Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política; e (ii) informarão à Companhia quando da ocorrência dessas operações em tais períodos.

4.2.4. As Corretoras Credenciadas receberão da Companhia, sob responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, informações sobre o início e o fim do Período de Impedimento à Negociação, incluindo os períodos mencionados no [item 4.5](#) abaixo, bem como uma lista das Pessoas Vinculadas as quais estarão impedidas de negociar Valores Mobiliários nos termos desta Política.

4.2.5. As Corretoras Credenciadas assinarão termo de responsabilidade, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no [item 4.2.3](#) acima.

4.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.3.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

4.3.1.1. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 4.3.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso “(ii)”, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

4.4. Restrições à Negociação Após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.4.1. Nas hipóteses de restrição previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios em questão, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Contábeis Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Anuais

4.5.1. No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das ITR e das DFs, observado o previsto na regulação aplicável, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFs.

4.5.1.1. A proibição de que trata o item 4.5.1 acima independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

4.5.1.2. A contagem do prazo referido no item 4.5.1 acima deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

4.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

4.6.1 O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de fato relevante, informações relativas à:

- (a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (c) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

4.6.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

4.7. Vedações Adicionais

4.7.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (a) Pessoas Ligadas;
- (b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (c) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

4.7.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (a) tais fundos não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4.7.3. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas, nos Períodos de Impedimento à Negociação, (a) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia

(conhecida como aluguel de ações); e (b) contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

4.8. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

4.8.1. As presunções descritas no item 4.3.1 acima, sem prejuízo ao disposto no item 4.9 abaixo, não se aplicam a:

- (a) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; e
- (b) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

4.8.2. A proibição de que trata o item 4.3.1 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

4.8.3. A proibição de que trata o item 4.5.1 acima não se aplica a:

- (a) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (c) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

4.8.4. Observada a regulamentação aplicável, as presunções previstas nas seções 4.3 e 4.4 acima não se aplicam na hipótese de Plano de Investimento que atenda aos requisitos previstos no item 4.9.1 abaixo, sendo que, o atendimento aos requisitos adicionais indicados no item 4.9.5 abaixo, também afasta a vedação objeto do item 4.5.1 acima.

4.9. Plano de Investimento ou de Desinvestimento

4.9.1. Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas no item 4.3.1 acima, pode formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento, conforme modelo constante do Anexo IV desta Política, regulando suas negociações

com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

4.9.1.1. Cada pessoa poderá manter um único Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento por vez.

4.9.2. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

- (a) ser formalizados por escrito;
- (b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (i) os períodos em que se deseja realizar as negociações; (ii) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; e (iii) o prazo de vigência do Plano de Investimento, respeitado o disposto no inciso “(d)” abaixo;
- (d) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos; e

4.9.2.1. Além disso, as negociações no âmbito dos Planos de Investimento deverão ser feitas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme aplicável.

4.9.3. Os Valores Mobiliários objetos do Plano de Investimento e dos Planos de Desinvestimento não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento pela Corretora Credenciada. Essa restrição à negociação perdurará enquanto o Plano de Investimento e o Plano de Desinvestimento vigorar.

4.9.4. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.9.5. Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação e no período previsto no item 4.5.1 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 4.9.2 e no item 4.9.2.1 acima:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITR's e DF's; e
- (b) obriguem o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITR's e DF's, apurados por critérios definidos no próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

4.9.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu

arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com as normas em vigor.

4.9.7. O Diretor de Relações com Investidores arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, bem como obterá (por meio das Corretoras Credenciadas, se for o caso) e fornecerá, ao Conselho de Administração, os subsídios necessários para que este ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito dos respectivos Planos de Investimento e Planos de Desinvestimento, devendo reportar-se na mesma periodicidade ao Conselho de Administração.

4.9.8. O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou de Plano de Desinvestimento, conforme o caso, poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data do cancelamento, conforme aplicável.

4.9.9. O Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar esclarecimento à Pessoa Vinculada nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

4.9.10. O Diretor de Relações com Investidores encaminhará o Plano de Investimento e Plano de Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

4.9.11. É vedado à Pessoa Vinculada realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

5. ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA

5.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

5.2. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

- (a) quando houver determinação expressa, nesse sentido, por parte da CVM;
- (b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

5.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas que tenham aderido à Política.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6.2. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

6.3. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6.4. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6.5. O descumprimento dessa Política é considerado infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM 44.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política deve ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

7.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

7.3. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo I** desta Política.

7.3.3. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

7.3.4. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

7.3.5. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.3.6. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.4. As Pessoas Vinculadas deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre Associados com Acesso à Informação Privilegiada que devam aderir a esta Política, para que ele obtenha as devidas assinaturas ao Termo de Adesão.

7.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores, sendo que quaisquer casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

7.6. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser consultada no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com).

* * * *

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.

ANEXO I à
Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários
da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/ME – CNPJ/ME] sob nº [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador” ou, em caso de “Associado com Acesso à Informação Privilegiada”, o tipo de relacionamento com a Companhia ou outras sociedades de seu grupo] da **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.771.949/0018-83 (“**Companhia**”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários*” da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[LOCAL], [•] de [•] de [•].

Nome:

Cargo:

ANEXO II à
Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários
da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS
CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

(ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário /Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)

			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				

Saldo Final

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Qualificação:

Saldo Inicial

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações no Mês

Valor Mobiliário/	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
----------------------	------------------------------------	---------------	----------	-----	------------	-------	------------------

Derivativo							
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO III à
Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários
da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM 44)

Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante:	
Qualificação:	CNPJ/ME/CPF/ME:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Objetivo da participação:	
Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):	
Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Acionista residente ou domiciliado no exterior:	Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:
	CNPJ/ME/CPF/ME:
Outras Informações Relevantes:	

ANEXO IV à
Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários
da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.

PLANO DE INVESTIMENTO / PLANO DE DESINVESTIMENTO

Pelo presente, [nome e qualificação], residente e domiciliado/domiciliada em [endereço], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [nº] e portador/portadora da Cédula de Identidade [RG ou RNE] nº [nº e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação] da **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, conjunto 301, Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, CEP 04547-130, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.771.949/0018-83 (“**Companhia**”), vem, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável apresentar [Plano Investimento/Plano de Desinvestimento] nos termos da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários” da Companhia (“**Política de Divulgação e Negociação**”) e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, especialmente em relação aos seus dispositivos do art. 16, §1º, inciso IV, §2º, incisos I e II, e §3º, incisos I e II.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Divulgação e Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:¹

Tipo de valor mobiliário	Tipo de operação	[Quantidade/Valor]	[Data/Período/Evento] de execução
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade / R\$]	[•]
[•]	[Compra/Venda/Aluguel]	[Quantidade/ R\$]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretratável.

¹ Em linha com as normas vigentes e orientações da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, é permitido, observado os demais termos desta Política, prever outros parâmetros ou conjunto de parâmetros para que a operação seja realizada, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, nos termos desta Política.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Este Plano de Investimento é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste Plano de Investimento.

Este Plano de Investimento permite ao signatário a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das suas informações trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”), conforme datas de divulgação do ITR e da DFP constantes do calendário anual de eventos corporativos da Companhia disponível em seu website (ri.alliar.com) e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados pela [comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação]².

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor Vice Presidente de Relações com Investidores da Companhia, sendo que, nos termos do art. 15-A, §1º, III, da Resolução CVM 44, está sujeito ao prazo [inserir - mínimo de três meses] para produção de efeitos.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

[Nome]

² É possível mencionar a apuração através de outros critérios razoáveis desde que definidos no próprio plano.